

PROJETO DE LEI Nº 6.136, DE 2005

Institui o Sistema de Gestão Ambientalmente Sustentável de Pneus – SGASP, define seus instrumentos e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acresça-se ao art. 3º o seguinte inciso IV:

“ Art. 4º

IV - Criação de incentivos e benefícios fiscais para o aproveitamento ambientalmente sustentável de pneus.”

JUSTIFICATIVA

Não obstante a acertada iniciativa legislativa que proíbe a importação de pneus, preocupa-nos a ausência de incentivos para aqueles que, desenvolvendo atividade de preservação ambiental – notadamente destinada a órgãos da Administração Pública –, terão acrescidos em suas despesas as medidas necessárias para o recolhimento e destinação adequada aos pneus que já sofreram algum processo de recuperação e não se encontram mais em condições de reaproveitamento para a utilização em automóveis.

O simples fato de impedir a importação não resolve o problema ambiental criado pela livre abandono de pneus inservíveis no ambiente. Além da indeterminação de sua degradação natural, os pneus representam perigosa fonte de criação de larvas de mosquitos transmissores de severas enfermidades de difícil tratamento e de drásticas conseqüências para a população brasileira.

Por outro lado, várias são as pesquisas em andamento para o aproveitamento da borracha oriunda de pneus sem utilidade automotiva. Desde sua utilização na pavimentação de estradas até o seu reprocessamento em fábricas de cimento, é possível que esse passivo ambiental, hoje tão danoso ao sistema ecológico, possa ser nova fonte de produção de bens para a economia nacional.

Sala das Sessões,

de 2005

Deputado Luiz Carreira
PFL/BA